RESOLUÇÃO N° 69, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Revogada pela Resolução CAU/BR nº 121, de 2016

~~Altera a Resolução CAU/BR n° 61, de 2013,~~ ~~que dispõe sobre a cobrança dos valores de~~ ~~anuidades devidas aos Conselhos de Arquitetura~~ ~~e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal~~ ~~(CAU/UF) e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL~~

~~(CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Lei n° 12.378, de 31 de~~ ~~dezembro de 2010, e o art. 70, inciso XVII do Regimento Geral aprovado pela Resolução~~ ~~CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012;~~

~~Considerando que pela Resolução n° 4, de 15 de dezembro de 2011, art. 2°, IV, fora concedido~~ ~~o benefício do pagamento da anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), aos~~ ~~profissionais que tivessem completado 35 (trinta e cinco) anos de contribuição na data da~~ ~~publicação da Lei n° 12.378, de 2010;~~

~~Considerando que a Resolução CAU/BR n° 61, de 7 de novembro de 2013, não contemplou a~~ ~~possibilidade de redução do valor da anuidade para os profissionais a que se reportava o art. 2°,~~ ~~IV da Resolução n° 4, de 2011;~~

~~Considerando as ponderações da Ouvidoria Geral do CAU, que recomenda que a eventual~~ ~~suspensão de benefícios seja feita de forma gradativa, evitando-se surpreender os profissionais~~ ~~que já contassem, eventualmente, com a expectativa do benefício de redução do valor de~~ ~~anuidade;~~

~~RESOLVE,~~ *~~AD REFERENDUM~~* ~~DO PLENÁRIO:~~

~~Art. 1° O art. 3° da Resolução CAU/BR n° 61, de 7 de novembro de 2013, passam a vigorar~~ ~~acrescido do § 3° com a seguinte redação:~~

~~“§ 3° Exclusivamente aos arquitetos e urbanistas que, até a data da publicação~~ ~~da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, tenham completado 35 (trinta e~~ ~~cinco) anos de contribuição aos então Conselhos Regionais de Engenharia,~~ ~~Arquitetura e Agronomia (CREA), será concedido, cumulativamente com o~~

~~benefício de que trata o art. 2°, inciso III, letra “b” desta Resolução, adicional~~ ~~de desconto de 40% (quarenta por cento), perfazendo o desconto total de 90%~~ ~~(noventa por cento), para o caso de optarem pelo pagamento integral da~~

~~anuidade na forma prevista no inciso I do caput deste artigo.”~~

~~Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro~~ ~~de 2015.~~

~~Brasília, 27 de dezembro de 2013.~~

**~~HAROLDO PINHEIRO VILLAR QUEIROZ~~**

~~Presidente do CAU/BR~~

~~(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 253, Seção 1, de 31 de dezembro de 2013.~~ ~~Ratificada na 26ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR, de 23 de janeiro de 2014.~~ ~~Retificação publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 22, Seção 1, de 31 de janeiro de~~ ~~2014.)~~